



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 17/2019

ALIENAÇÃO/VENDA DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

1. DO LEILÃO

A Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Governador Ivo Silveira, 306, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **LEILÃO SIMULTÂNEO**, tipo **MAIOR LANCE (PRESENCIAL E ON-LINE)**, para venda de bens móveis, dentre eles **Automóvel, Micro Ônibus e Ônibus**, previstos no item 02 do presente Edital e Anexo Único, sendo **PRESENCIALMENTE** no dia **29 de abril de 2019, às 15h00min.**, na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, situada na Praça Gov. Ivo Silveira, 306, Santo Amaro da Imperatriz/SC**, e **ON-LINE** pelo site www.soleiloes.com.br, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, tendo como Leiloeiro Público Oficial e Rural o Sr. Giovano Ávila Alves, matriculado na Jucesc sob o nº AARC/237 e Faesc nº 037.

2. DO OBJETO DO LEILÃO E DESCRIÇÃO DOS LOTES

2.1 O presente leilão tem por objeto a venda de bens móveis inservíveis para a administração Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, dentre eles **Automóvel, Micro Ônibus e Ônibus**.

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1 Poderão participar do leilão presencial e on-line pessoas físicas, maiores e capazes, com documento de identidade e CPF. Quando pessoa jurídica, seus representantes deverão comprovar essa condição com procuração da empresa, caso não tenham poderes de compra prevista no contrato social.

3.2 Na impossibilidade de comparecerem no dia do Leilão, os interessados poderão ser representados por procuração particular com poderes específicos.

3.3 Desde a publicação, os participantes poderão também oferecer seus lances on-line pelo site do leiloeiro (www.soleiloes.com.br), mediante cadastro prévio enviado com antecedência mínima para aprovação de 12h antes do leilão, podendo inclusive participar simultaneamente no dia do leilão (29/04/2019).

3.4 O Leiloeiro e o Município de Santo Amaro da Imperatriz, não se responsabilizam por eventuais danos ou prejuízos que ocorram ao Usuário/Cadastrado ao acessarem o site e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sistema de venda em leilão *online*, oriundos de problemas técnicos ou falhas de conexão que utilizam independente de quaisquer fatores alheios ao controle dos provedores, inclusive por lances enviados e não recebidos, antes ou depois da concretização de venda de cada lote.

3.5 O Leiloeiro pode, a seu critério, suspender ou cancelar a venda *on-line* dos bens no site sem gerar qualquer direito de indenização ao Usuário/Cadastrado/Interessado, caso não estabeleça na ocasião do leilão uma conexão segura com o servidor/provedor do site www.soleiloes.com.br, independentemente do seu motivo, haja vista ser esta ferramenta um mero facilitador de lances.

4. DA VISITAÇÃO:

4.1 A visitação aos bens ocorrerá do dia 22/04/2019 até o dia 26/04/2019 no horário das 09h00min às 11h45min., e das 14h00min às 17h30min., e no dia 29/04/2019 até iniciar o leilão (15h00min.), no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, no Parque de Exposições Orlando Becker situado na Rua Natividade, s/n., sob o responsável Éder e/ou Rafael, nos telefone (48) 98494.6253 ou 99969.0358.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não merecendo o arrematante alegar qualquer tipo de vício ou defeito a este título.

5.2 A simples participação no Leilão já implica na aceitação do estado real em que se encontram os lotes previstos no item 2.1 do presente Edital e Anexo Único, visto ser permitida indiscriminadamente a vistoria (visita) antecipada de todos os bens, bem como o direito aos interessados de levarem profissionais especializados para certificar o real estado de conservação dos mesmos, não sendo permitida a utilização de ferramentas que provoque a desmontagem para averiguação, bem como não será permitido colocá-los em funcionamento.

5.2.1 Os interessados poderão obter informações com os responsáveis no próprio local de visitação, sem gerar qualquer direito de reclamação, caso depois de arrematados o estado dos bens estejam divergentes do informado.

5.3 Os bens, objeto do presente leilão, serão arrematados presencialmente no local indicado e/ou online pelo site www.soleiloes.com.br

5.4 A partir do valor de avaliação, e/ou do valor já ofertado pelo site, o leiloeiro estabelecerá a diferença mínima para os lances subsequentes presenciais, independente de qualquer preferência de valor que assista ao interessado, procedendo-se à venda do bem pelo maior lance ao final oferecido.

5.5 Os veículos com direito à circulação serão vendidos livres e desembaraçados de débitos atrasados, e será de inteira responsabilidade do arrematante a transferência de propriedade destes pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme legislação de trânsito vigente, sob pena das sanções legais cabíveis. A Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz fará a devida comunicação de venda do veículo ao Detran/SC, e o arrematante estará obrigado a assinar e reconhecer o recibo como comprador no ato de entrega do bem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.6 No ato de arrematação presencial, o arrematante receberá uma senha e obrigatoriamente fornecerá aos agentes do leiloeiro o seu R/G e CPF, juntamente com uma ficha cadastral devidamente preenchida de forma legível, com seu endereço completo, telefone de contato, procuração e contrato social, conforme cada caso.

5.7 O pagamento da arrematação será a vista em favor da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, mediante depósito bancário em conta que esta indicar. No local do leilão não serão aceitos valores em espécie como forma de pagamento, salvo para o pagamento de multa por desistência (Cláusula 5.10).

5.8 O pagamento da comissão do leiloeiro será à vista no valor de 5% (cinco por cento) sobre a arrematação, pago ao término do leilão e em separado do valor da arrematação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, via depósito bancário em conta que este indicar. No local do leilão não serão aceitos valores em espécie como forma de pagamento, salvo para o pagamento de multa por desistência (Cláusula 5.10).

5.9 Considerar-se-á vendido o bem, após o efetivo recebimento/pagamento do valor da sua arrematação e da comissão do leiloeiro no percentual de 5% sobre a venda, conforme acima mencionado.

5.10 A desistência da arrematação durante ou após o leilão acarretará ao arrematante o pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação em favor do Comitente, bem como uma multa de 5% (cinco por cento) em favor do Leiloeiro, nos termos do item 5.8 do presente edital, tampouco o seu reembolso, caso o pagamento da compra já tenha sido efetuado.

5.11 Os depósitos efetuados com cheques e devolvidos pelo sistema de compensação, acarretará a desistência tácita do arrematante, ficando o bem a ser leiloado novamente e o arrematante obrigado a pagar uma multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do arremate.

5.12 Os lotes serão liberados para o arrematante ou seu representante legal devidamente autorizado a partir do dia **02/05/2019**, salvo outra data permitida pela administração. Após a efetiva comprovação dos pagamentos realizados, a documentação estará disponível no setor de patrimônio da Prefeitura, podendo ser consultado pelo telefone (48) 3245.4324, 3245.4330 e 3245.4326. No dia do leilão não será liberado nenhum lote, mesmo que tenha sido pago em dinheiro junto ao banco. A Prefeitura de Santo Amaro da Imperatriz fará a devida comunicação de venda do veículo ao Dentran/SC, e o arrematante estará obrigado a assinar e reconhecer o recibo como comprador no ato de entrega do bem.

5.13 A contar da data da liberação do(s) bem(ns), o arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para retirá-lo do depósito. Ultrapassado este prazo, sem necessitar de qualquer notificação ao comprador/arrematante, será cobrado uma taxa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor arrematado a título de armazenamento. Ultrapassado o trigésimo dia, será automaticamente cancelada a venda por abandono do interessado, e o Município poderá dar ao respectivo bem/lote o destino que for lhe conveniente, não merecendo o arrematante qualquer reembolso do valor pago, tampouco a comissão do Leiloeiro.

5.14. O recolhimento dos impostos que eventualmente incidirem sobre a venda do mesmo serão de responsabilidade exclusiva do arrematante. O Município e o Leiloeiro não respondem por valores de ICMS sobre veículos e bens arrematados, quando couber, cabendo ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

arrematante providenciar o pagamento da Guia de Recolhimento junto ao Fisco Estadual. Sob hipótese alguma os veículos e equipamentos automotivos arrematados poderão ser retirado sem o pagamento do ICMS, quando for devido.

5.15 A transferência do bem leiloado será feita somente em favor do arrematante, e em nenhuma hipótese serão emitidos documentos em nome de terceiros que não se qualifiquem como compradores/arrematantes dos bens licitados.

5.16 A regularização dos veículos junto ao DETRAN, bem como quaisquer outras despesas pertinentes, tais como transferências, vistorias, remarcação de chassi, alteração de características de modelo, marcação ou remarcação de motor, e etc., quando houver, ficará a cargo e de responsabilidade do arrematante.

5.17 A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, bem como o Leiloeiro, não se responsabilizam pela identificação de motores (números, plaquetas e outros), bem como peças e acessórios que tenham defeitos ocultos, mesmo que iminentes, caso surgirem após à arrematação, sendo passível de aceitação qualquer equívoco de digitação cometido na descrição dos bens previsto no item 2.1 do presente Edital de Leilão e Anexo Único.

5.18 Os lotes arrematados deverão ser removidos na sua totalidade e o arrematante se responsabilizará por quaisquer acidentes pessoais que por ventura vier ocorrer na sua equipe e/ou prepostos, isentando o Município e o Leiloeiro de qualquer responsabilidade a este título.

5.19 A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e o Leiloeiro não disponibilizarão infraestrutura (mão de obra, guincho, veículos, ferramentas e etc...) para a retirada dos bens arrematados, sendo esta remoção, bem como os impostos com o transporte, quando devidos, de inteira responsabilidade do(s) arrematante(s).

5.20 Os lotes poderão ser identificados e vistoriados pelos interessados conforme cláusula 4.1 do presente edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, tampouco ao Leiloeiro, quaisquer responsabilidades quanto a sua conservação até a retirada dos mesmos dos seus depósitos após o leilão.

5.21 Como a todos é dado o direito de vistoriar os bens que serão vendidos no Leilão, os interessados não poderão alegar o desconhecimento por qualquer circunstância, motivo ou situação, tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, com o propósito de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples presença e participação no Leilão já implicam na aceitação deste Edital e suas condições, bem como do estado de conservação em que se encontram os bens.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Em razão de conveniência ou contingência administrativa, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas, inclusive valores, incluir, ou mesmo retirar qualquer bem (lote ou item), mesmo após a arrematação, sem que assista os interessados quaisquer direito à indenização ou reclamação. O leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que os lotes dispostos à venda, podendo invertê-los conforme sua conveniência no dia do Leilão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2 Caberá ao leiloeiro o direito de registrar um Boletim de Ocorrência contra todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar, a venda dos respectivos bens em leilão, conforme às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/93, não obstante a reparação de dano prevista no artigo 186 c/c 927 do Código Civil.

6.3 Ao término do leilão, a título de prestação de contas, o leiloeiro fornecerá ao representante da Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz os relatórios contendo os dados de cada arrematante e os bens que arrematou, bem como o valor individualizado da compra e o total geral vendido no leilão.

6.4 Encerrado o Leilão, será também redigida uma ata relatando todo o evento, que deverá ser assinada pelo representante da Prefeitura do Município de Santo Amaro da Imperatriz e pelo Leiloeiro.

6.5 Os licitantes que descumprirem as cláusulas deste edital estão sujeitos às sanções e penalidades aqui previstas, bem como na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras indicadas em legislação específica.

6.6 A simples participação no presente leilão, implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como a submissão as demais obrigações legais decorrentes.

6.7 O leiloeiro que não atender as disposições constantes deste Edital ficará sujeito às penalidades aplicadas pela JUCESC e legislação em vigor.

6.8 Em havendo fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir quaisquer questões judiciais, excluindo a preferência de qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Maiores informações e esclarecimentos, assim como cópias do Edital, poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, situada na Praça Governador Ivo Silveira, 306, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, telefone (48) 3245.4324, 3245.4330 e 3245.4326, como pela internet www.pmsai.sc.gov.br, ou com o Leiloeiro Giovano Avila Alves / Matr. AARC / 237, sito na Av. Rio Branco, 476 / 1009, Centro, Florianópolis/SC, fones (48) 3364.1838 ou 99919-7676, ou pela internet no site www.soleiloes.com.br, ou ainda por email contato@soleiloes.com.br.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 26 de março de 2019.

EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL LEILÃO PÚBLICO Nº 17/2019
ALIENAÇÃO/VENDA DE BENS MÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO DA IMPERATRIZ/SC

ANEXO ÚNICO

LOTE Nº	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
01	VW GOL PLUS, 16V, ano/modelo 2001/2001, gasolina, cor branca, Renavam 769072267, placa MCC-6038.	R\$ 2.000,00
02	ÔNIBUS, MERCEDES BENZ / OF 1620, 204cv, ano/modelo 1996/1996, diesel, cor amarela, 42 passageiros, Renavan 651533236, placa LXP-9554.	R\$ 6.000,00
03	Imp. MERCEDES BENZ 313 CDI / SPRINTERM, ano/modelo 2011/2012, diesel, cor branca, Renavam 484121373, placa MJW-3136. Obs.: Motor desmontado e com avarias. Eventual conserto e regularização por conta do arrematante.	R\$ 15.000,00
04	ÔNIBUS, MERCEDES BENZ / OF 1620, 204cv, ano/modelo 1996/1996, motor diesel 1620, cor amarela, 51 passageiros, Renavan 651649358, placa LXP-9544.	R\$ 6.000,00
05	ÔNIBUS, MERCEDES BENZ / 130cv, ano/modelo 1983/1983, diesel, cor amarela, 47 passageiros, Renavan 542685833, placa MBA-3209.	R\$ 5.500,00
06	ÔNIBUS, MERCEDES BENZ 1620, 204cv, ano/modelo 1996/1996, motor diesel 1620, cor amarela, 52 passageiros, Renavan 651650534, placa LXP-9634. Obs: caixa de cambio com avarias. Onibus parcialmente desmontado. Regularização ou baixa por conta do arrematante em 30 dias.	R\$ 5.000,00

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 26 de março de 2019.

EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal